

legalmente impedidos, foi a mesma aprovada por unanimidade, sendo eleitos para Diretores Adjuntos, os senhores: Oswaldo Garcia, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à Av. Irmão n. 151; Antonio José Pereira Lacerda e Silva, brasileiro por opção, solteiro, residente nesta Capital à Rua Piauí, 615, Apto. 13; Miguel Angelo Rodrigues Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital à Rua Manoel da Nobrega

n. 533; Fernando Baptista Proença, português, casado, residente nesta Capital à Rua Thiers, n. 731 Apto. 2, portador da Carteira Modelo 19 R.G. n.º 2565012; Paulo Roberto Mancuso, brasileiro, casado, residente nesta Capital à Rua Aliança Liberal n. 654; A seguir todos os Diretores e Diretores Adjuntos, acima eleitos, tomaram posse dos seus respectivos cargos, ficando vagos 6 (seis) cargos de Diretores Adjuntos. A seguir, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém a solicitasse e como nada mais havia a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da respectiva ata, o que foi feito. Reaberto os trabalhos, o Sr. secretário procedeu a leitura da ata, que foi aprovada e devidamente assinada. a) José Duarte d'Oliveira, Miguel Garcia Filho, Mário Mugnaini, Armando Pavao, Irineu Alves Machado, Otto-

rino Humberto Rossi, Antonio Alves Pissarra, Carlos Jorge Monteiro, Oswaldo Garcia, José Anibal da Fonseca Pinto da Motta, Luis Moresi, José Soares, Miguel Angelo Rodrigues Ribeiro, Fernando Baptista Proença, Antonio José Pereira Lacerda e Silva, Paulo Roberto Mancuso, Zilda Pereira de Oliveira, Ives Pereira Queiroga, Iara Pereira Queiroga, Joaquim Ignácio Trindade, Antenor Edmundo Horta, Manoel Lopes da

Costa, Agostinho José Vaz, Francisco Reis Vaz, Cláudio Reis Vaz, Abel de Carvalho Estrada, Fernando Reis Vaz, Waldemar Firiolo, Fernando Guerra, Carlos G. Pereira, Jorge S. Penitência, Gastão D'Orleans Borba, Vasco Grilli e Antenor Edmundo Horta. A presente é copia fiel do livro de Assembléias Gerais. José Duarte d'Oliveira Secretário Miguel Garcia Filho

Boletim de subscrição de ações do aumento do capital de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 251.000 (duzentas e cinquenta e uma mil) ações de 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, emitidas logo após a integralização das mesmas, podendo ser emitidas cauteladas no número que o acionista solicitar, de acordo com a deliberação tomada pelos senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 28 dias do mês de julho de 1962, mediante a subscrição do pagamento de 10% (dez por cento) do valor subscrito e o restante em quatro (4) chamadas da Diretoria, que serão feitas em setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

SUBSCRITOR	Residência	SUBSCRIÇÃO		Realizado no Ato 10%	A Realizar
		N.º de Ações	Cr\$		
JOSÉ DUART D'OLIVEIRA	Av. Angélica, n.º 520 — ap. P	178 600	178.600.000,00	17.860.000,00	160.740.000,00
MARIA MUGNAINI	Rua Bastos Pereira, 503	1.500	1.500.000,00	150.000,00	1.350.000,00
IRINEU ALVES MACHADO	Rua Curuca, 1247	1.500	1.500.000,00	150.000,00	1.350.000,00
ARMANDO PAVÃO	Rua Bela Cintra, 516 — ap. 3	1.500	1.500.000,00	150.000,00	1.350.000,00
MIGUEL GARCIA FILHO	Rua Paranaíba, 149	1.500	1.500.000,00	150.000,00	1.350.000,00
OTTORINO HUMBERTO ROSSI	Rua Particular, 2 — c. 9	500	500.000,00	50.000,00	450.000,00
ANTONIO ALVES PISSARRA	Al. Nothmann, 1127	500	500.000,00	50.000,00	450.000,00
ZILDA PEREIRA D'OLIVEIRA	Av. Angélica, 530 — ap. P	15.000	15.000.000,00	1.500.000,00	13.500.000,00
IVES PEREIRA QUEIROGA	Rua Maestro Cardim, 1251	2.000	2.000.000,00	200.000,00	1.800.000,00
IARA PEREIRA QUEIROGA	Rua Maestro Cardim, 1251	2.000	2.000.000,00	200.000,00	1.800.000,00
JOSÉ ANIBAL DA FONSECA PINTO DA MOTTA	Rua Humberto Primo, 216	1.500	1.500.000,00	150.000,00	1.350.000,00
AGOSTINHO JOSÉ VAZ	Rua Senhor Matozinho, 199 — R. J.	15.000	15.000.000,00	1.500.000,00	13.500.000,00
FRANCISCO REIS VAZ	Rua Senhor Matozinho, 199 — R. J.	4.000	4.000.000,00	400.000,00	3.600.000,00
CLAUDIO REIS VAZ	Rua Senhor Matozinho, 199 — R. J.	4.000	4.000.000,00	400.000,00	3.600.000,00
ABEL CARVALHO ESTRADA	Av. N.S. Copacabana, 1010 — R. J.	1.000	1.000.000,00	100.000,00	900.000,00
JOSÉ SOARES	Praça Moura e Silva, 94	1.500	1.500.000,00	150.000,00	1.350.000,00
FERNANDO REIS VAZ	Rua Senhor Matozinho, 199 — R. J.	4.000	4.000.000,00	400.000,00	3.600.000,00
MIGUEL ANGELO R. RIBEIRO	Rua Manoel da Nobrega, 833	500	500.000,00	50.000,00	450.000,00
CARLOS JORGE MONTEIRO	Rua São V. de Paulo, 635 — ap. 41	1.500	1.500.000,00	150.000,00	1.350.000,00
OSWALDO GARCIA	Av. Irmão, 51	500	500.000,00	50.000,00	450.000,00
ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE LACERDA E SILVA	Rua Piauí, 615 — ap. 3	1.500	1.500.000,00	150.000,00	1.350.000,00
FERNANDO BAPTISTA PROENÇA	Rua Thiers, 731 — ap. 2	300	300.000,00	30.000,00	270.000,00
MOACYR DE MORAES E ABREU	Rua Vitorino Carmo, 334 — ap. 32	500	500.000,00	50.000,00	450.000,00
PAULO MANCUSO	Rua Aliança Liberal, 654	500	500.000,00	50.000,00	450.000,00
WALDEMAR FIRILO	Rua Jacu, 501 — Itaquera	300	300.000,00	30.000,00	270.000,00
FERNANDO GUERRA	Rua Antonio Tavares	300	300.000,00	30.000,00	270.000,00
CARLOS GARCIA PEREIRA	Av. da Saudade, 835 — Rib. Preto	500	500.000,00	50.000,00	450.000,00
JORGE DOS SANTOS PENITENCIA	Rua Albuquerque Lins, 218	500	500.000,00	50.000,00	450.000,00
GASTÃO D'ORLEANS BORBA	Rua 15 de Novembro, 339 — S. André	500	500.000,00	50.000,00	450.000,00
VASCO GRILLI	Av. D. Pedro I, 733 — 1.º and.	5.000	5.000.000,00	500.000,00	4.500.000,00
ANTENOR EDMUNDO HORTA	Rua João Dias, 638 — S. Amaro	3.000	3.000.000,00	300.000,00	2.700.000,00
TOTAIS		251.000	251.000.000,00	25.100.000,00	225.900.000,00

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "PNEUAC S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 214.485 a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de julho de 1962, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), alterou parcialmente os estatutos sociais, foram eleitos diretores os senhores Carlos Jorge Monteiro, José Soares, José Anibal da Fonseca Pinto da Motta, Luiz Moresi; Foram criados os cargos de Diretores Adjuntos, para os quais foram eleitos os srs. Oswaldo Garcia, Antonio José Pereira Lacerda e Silva, Miguel Angelo Rodrigues Ribeiro, Fernando Baptista Proença, Paulo Roberto Mancuso. Estando anexados à referida ata, os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 2.009.000,00 (dois milhões e oitocentos e nove mil cruzeiros). — Acha-se arquivado ao documento acima citado, as certidões negativas, referentes ao imposto de renda, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de outubro de 1962. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão, escrevi, conferi e assino: Anna Cardoso de Souza. — E eu, Cleide Maria Forte, encarregado do Serviço de Certidões, subscreevo e assino: Cleide Maria Forte. (238765 — Cr\$ 33.000,00)

LUTABRA S/A. Comércio e Fomento Industrial

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE COMERCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1962

Aos 20 dias do mês de setembro de 1962, às 16 horas, reuniram-se na sede social à Rua Dr. José Manoel, 72, nesta Capital, os acionistas da Lutabra S. A. Comércio e Fomento Industrial, para deliberarem sobre, a) a alteração de denominação social, e, b) a transformação da sociedade anônima em sociedade comercial por cotas de

responsabilidade limitada, tudo em conformidade com os editais de convocação publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Diário do Comércio", nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 1962. Tendo se verificado pelo Livro de Presença de Acionistas o comparecimento de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, o procurador do acionista N. V. Organon, Dr. Abraham Dawid Luwisch, maior, brasileiro, casado, residente nesta Capital à Rua Jerônimo da Veiga, 421, solicitou a nomeação de um dos presentes para presidir a Assembléia, tendo sido eleito por unanimidade, o Dr. Victor Hugo Tausk, que, por sua vez, convidou a mim, Lais de Freitas Campello, para Secretária, o que acedi.

Constituída a mesa de trabalhos, o Sr. Presidente pediu a mim, Secretária, para proceder à leitura dos editais de convocação. Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz. A Proposta da Diretoria, estava assim redigida: "Considerando que, o acionista N. V. Organon, cedeu 69.000 (sessenta e nove mil) ações à N. V. Koninklijke Zwanenberg — Organon, sediada em Oss, Holanda, que assim se tornou acionista, e, que o acionista N. V. Organon, comprou todas as ações do portador existentes, convertendo-as em ações nominativas; considerando que, assim, o número de acionistas foi reduzido para dois; considerando que, os dois acionistas já declararam não ter a intenção de ceder ações para preencher o mínimo de 7 (sete) acionistas exigidos pela lei que dispõe sobre as sociedades por ações; considerando que nunca houve um movimento considerável de compra e venda de ações da companhia, e, considerando que a administração de uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada é menos dispendiosa do que a administração de uma sociedade anônima, a diretoria propõe transformar, de acordo com o art. 149, do Decreto-lei n.º 2527-1940, esta sociedade anônima em uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com o mesmo capital social integralizado e os mesmos fins sociais, que girará sob a denominação Lutabra Comércio e Fomento Industrial Ltda., sem solução de continuidade na sua existência jurídica. Caso esta proposta seja aceita, atribuir-se-á a cada acionista tantas cotas quantas correspondam ao valor de suas ações, devendo ser canceladas todas as ações, ficando extinta a sociedade

anônima. — São Paulo, 13 de setembro de 1962. (a) Herman Ens e Horácio Vaz Guimarães Netto, Diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Lutabra S.A. Comércio e Fomento Industrial, tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, desta data, no sentido de ser a sociedade anônima transformada em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Lutabra Comércio e Fomento Industrial Ltda., são de parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais, merecendo, portanto, a aprovação dos Senhores Acionistas. São Paulo, 13 de setembro de 1962. a) Alvaro Ayres Couto, Luiz Rodrigues Vassalo, Nilton Latorraca".

O Sr. Presidente abriu a discussão sobre a proposta e, ninguém pedindo a palavra, pôs a mesma em votação. Foi verificado que a proposta foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. Presidente pediu-me para ler, clausula por clausula, o contrato social da futura Lutabra Comércio e Fomento Industrial Ltda., no seu inteiro teor, o que fiz, como segue: "Contrato de sociedade comercial, entre, N. V. Koninklijke Zwanenberg-Organon, uma sociedade holandesa com sede em Oss, Holanda, representada por seu bastante procurador, Dr. Victor Hugo Tausk, maior, brasileiro, casado, residente nesta Capital à Rua Manoel da Nobrega, 801, conforme os poderes da procuração de 16 de agosto de 1962, devidamente legalizada e registrada no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob n.º 6758, livro "U" n.º 12, em 6 de setembro de 1962, e, N. V. Organon, uma sociedade holandesa com sede em Oss, Holanda, representada por seu bastante procurador, Dr. Abraham Dawid Luwisch, maior, brasileiro, casado, residente nesta Capital à Rua Jerônimo da Veiga, 421, conforme os poderes da procuração de 4 de novembro de 1947, devidamente registrada no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob n.º 27.836, do livro n.º 25, em 20 de janeiro de 1948, foi combinado e contratado constituir uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I Da denominação, sede, duração e objeto da sociedade Art. 1.º — A sociedade terá a denominação Lutabra Comércio e Fomento Industrial Ltda. e reger-se-á pelas cláusulas deste contrato e pela legislação que for aplicável.

Art. 2.º — A sociedade tem a sua sede, administração e forum na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, podendo todavia abrir agências ou filiais em outras praças, no país ou no estrangeiro.

Art. 3.º — A sociedade funcionará por prazo indeterminado.

Art. 4.º — A sociedade tem por objeto o comércio e o industrial, a prestação de serviços relativos à supervisão, organização e administração de quaisquer empresas, nacionais ou estrangeiras, em funcionamento no país, a participação em outras empresas, assim como, o comércio, a importação e exportações de produtos químicos para fins industriais ou quaisquer outros produtos.

CAPITULO II Do capital social

Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), dividido em 70 (setenta) cotas de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma, integralmente realizadas, tomando a N. V. Koninklijke Zwanenberg — Organon, 69 (sessenta e nove) cotas no valor de Cr\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de cruzeiros) e a N. V. Organon, 1 (uma) cota no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). § 1.º — As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos cotistas.

§ 2.º — As deliberações dos cotistas serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 6.º — A responsabilidade dos cotistas é limitada à importância do capital social.

CAPITULO III Da administração da sociedade

Artigo 7.º — A sociedade será administrada e gerida pelos 2 cotistas em conjunto.

Artigo 8.º — Para o exercício da gerência, cada um dos socios nomeará um procurador, residente no país, com amplos e ilimitados poderes, para o desempenho desta função. Desde já N. V. Koninklijke Zwanenberg — Organon nomeia seu procurador, para o fim da gerência e administração da sociedade, o Dr. Victor Hugo Tausk, maior, brasileiro, casado, residente na Capital de São Paulo, à Rua Manoel da Nobrega, 801, ao qual outorgou a procuração citada no preâmbulo deste contrato, e a N. V. Organon, o Dr. Abraham Dawid Luwisch, maior, brasileiro, casado, residente nesta Capital à Rua Jerônimo da Veiga, 421, ao qual outorgou a procuração também citada no preâmbulo deste contrato.

Artigo 9.º — Os procuradores podem delegar os seus poderes a outras pessoas.

Artigo 10.º — O uso da firma é permitido a todos os cotistas e aos seus procuradores. A sociedade, porém, só obrigará-se a mediantes a assinatura em conjunto dos dois cotistas ou dos seus procuradores.

Artigo 11.º — As deliberações e decisões dos cotistas ou seus procuradores, serão registradas no livro especial para o registro de tais atas.

CAPITULO IV Do exercício social, dos lucros e da sua distribuição

Artigo 12.º — O exercício social compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 13.º — No fim de cada exercício será levantado o balanço geral e apurado o lucro líquido. Os cotistas reunir-se-ão o mais tardar no dia 30 de abril de cada ano, para deliberarem e decidirem sobre o destino a dar ao lucro apurado. — Nenhum lucro será distribuído ou posto à disposição dos cotistas a não ser por decisão expressa dos mesmos, registrada no livro de atas da gerência e reunião dos cotistas.

CAPITULO V Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 14.º — A dissolução da sociedade, afóra os casos marcados na lei, somente dar-se-á, 1.º, por decisão unânime dos cotistas; 2.º, se um dos cotistas entrar em liquidação.

Art. 15.º — Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será nomeado liquidante quem for escolhido pela maioria dos cotistas. Procedido o levantamento do balanço social e depois de integralmente liquidado o passivo, distribuir-se-ão os haveres da sociedade aos cotistas, em proporção ao valor das cotas que possuem da sociedade.

CAPITULO VI Disposições Transitórias

Art. 16.º — A sociedade ora constituída sucede sem solução de continuidade à sociedade anônima Lutabra S.A. — Comércio e Fomento Industrial, ficando com todo o ativo desta e sendo responsável por todo o passivo da mesma.

Art. 17.º — O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1962.

Art. 18.º — As deliberações e decisões dos cotistas ou de seus procuradores, serão registradas no livro que até a transformação da sociedade, era destinado e registrado para as atas das assembleias gerais".